

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e REGIÃO**, CNPJ n° 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n° CNPJ N° 33.595.018/0001-32, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE EM 1º DE ABRIL DE 2014 - O salário dos professores, a partir de 1º de abril de 2014, será corrigido pelo percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto na cláusula anterior com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

3.1 - A partir de 1º de abril de 2014 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

3.1.1 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até o 5º ano, não poderão pagar salário mensal inferior a R\$ 1.071,59 (mil e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) resultante do salário base de R\$ 918,51 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), acrescido de R\$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

3.1.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento do 6º ano à 3ª série do ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário aula inferior aos seguintes valores:

a) turmas até 35 alunos: R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos) resultantes do salário base de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos) acrescido de R\$ 2,16 (dois reais e

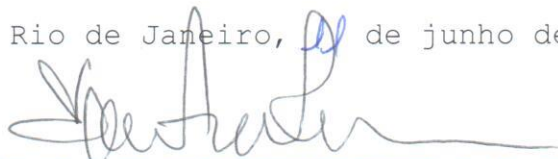
dezesseis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.

b) turmas com mais de 35 alunos: R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), resultantes do salário base de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) acrescido de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), correspondentes a 1/6 do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015, preservando-se a vigência de dois anos (02) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de abril de 2013 e término em 31 de março de 2015.

Parágrafo único: Retifica-se a vigência da convenção coletiva para que seja fixado o término em 31 de março de 2015.

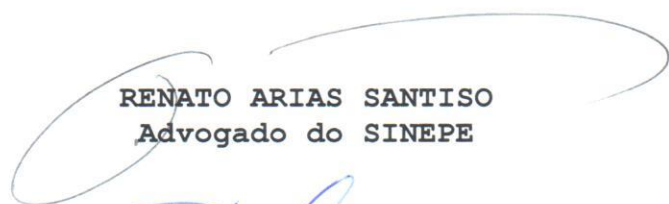
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.




**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Prof. Edgar Flexa Ribeiro
Presidente**


CPF 009.447.427-34



**RENATO ARIAS SANTISO
Advogado do SINEPE**



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
Wanderlei Julio Quêdo**



**RITA DE CASSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO**